



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, 169 Centro CEP: 59.192-000 Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Ofício nº 131/2014

Vila Flor/RN, 26 de setembro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Flor/RN

ASSUNTO: Solicitação de documentação.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente ato de comunicação administrativa,
ENCAMINHAR a Lei Municipal de nº 358/2014 em 14 de Outubro do corrente ano
devidamente aprovado por esta Casa Legislativa para e convertido em Lei.

Sem mais para o momento, segue os votos de estima e consideração.


MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA FLÔR/RN

Recebi Em, 15/10/14





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192-000
CNPJ: 08.169.278/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 358/2014.

Ementa:

Regulamenta no âmbito do Município de Vila Flor/RN, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle às Endemias, conforme a Lei Federal nº12.994/2014, de 17 de Junho, e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Vila Flor /RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Piso Salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).


Art. 2º - A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do Piso Salarial previsto nessa Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º - As despesas oriundas da regulamentação de que trata esta Lei, está contemplada no Orçamento Geral do Município do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, em 14 de Outubro de 2014.


MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal